

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 2007**

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do voto facultativo no Brasil.

**Autor:** Deputado MAGELA

**Relator:** Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de decreto legislativo prevendo a convocação de plebiscito para decidir sobre a adoção do voto facultativo.

Explícita a fundamentação constitucional do ato convocatório e a base legal da oitiva.

Determina que o plebiscito dar-se-á na data da primeira eleição seguinte à aprovação do projeto de decreto legislativo.

Especifica claramente a questão sobre a qual o eleitorado nacional é chamado a opinar ("você é a favor da adoção do voto facultativo no Brasil?").

Prevê campanha institucional de Justiça Eleitoral nos meios de comunicação de massa com idêntico espaço para as manifestações contrárias e favoráveis.

Prevê maioria simples para a decisão ocorrida no plebiscito.

Dispõe, ao final, que, uma vez convocado o plebiscito, projeto legislativo ou medida administrativa não efetuada cujas matérias sejam similares à da

980BFF6A18



presente convocação terão sustada sua tramitação até que seja proclamado o resultado das urnas.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, a quem cabe dizer sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e o mérito, sujeita ainda à aprovação do Plenário.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria é da competência do Congresso Nacional (artigo 49, inciso XV).

Nada há no projeto de decreto legislativo sob exame que mereça crítica no que toca à constitucionalidade ou juridicidade.

Está bem escrito e não merece correção, pois atende ao disposto na legislação complementar sobre redação de normas legais.

Quanto ao mérito, entendo que o tema sobre o qual busca-se a oitiva da sociedade brasileira tem imensa importância, que, com folga, justifica a convocação do plebiscito.

Assim, não apenas entendo a convocação feita de modo adequado, mas louvo a iniciativa.

Opino, pois, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do PDL 384/2007.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2007.

**Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
**Relator**

980BFF6A18